

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº- 711/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Pagamento de Anuênio – Exercícios Anteriores - Encaminhamento de processo por parte do Órgão Setorial responsável, sem a devida análise meritória. Devolução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente expediente tem por objetivo reencaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União, órgão considerado **Setorial**, o qual solicita análise quanto à possibilidade de pagamento de diferenças referente à anuênio.
2. Destaque-se que o processo em epígrafe foi encaminhado a este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal sem a devida e inafastável análise e propositura de medidas por parte do Órgão Setorial do SIPEC, em relação aos aspectos incidentes nos processos.

INFORMAÇÕES

3. Observe-se, de saída que Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União, encaminhou os autos nos seguintes termos:

Trata o presente processo de requerimento da servidora Márcia Maria de Abreu Masi onde solicita o pagamento de diferenças referentes ao passivo de anuênio correspondente período de julho de 1996 a março de 1999.

4. A respeito de pagamento de exercícios anteriores cabe colacionar, parcialmente, o que determina a Portaria Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2012:

Art.5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- c) planilha de cálculo individualizada; fichas financeiras relativas ao período devido;
- e) **nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;**

5. Assim, importa salientar, que o processo não está devidamente instruído, uma vez que não há nos autos, dentre outros, nota técnica conclusiva exarada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União sobre o assunto.

6. Destarte, cumpre-nos observar que o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC é composto por diversos órgãos (seccionais, correlatos e setoriais), no intuito de que cada um, nos limites de suas competências legais, contribuam para o aprimoramento do Sistema como um todo coordenado.

7. Assim, imperiosa a necessidade de os órgãos setoriais integrantes do SIPEC atuarem em suas competências analisando os processos dos órgãos vinculados, ou mesmo dos servidores a eles subordinados. Nesse sentido é que somente se pronuncia o órgão central, após manifestação do setorial, até porque de outro modo estar-se-ia a usurpar competência, o que por óbvio não é prática devida.

8. Nesse sentido, consigne-se que, **em diversas oportunidades** esta Secretaria de Gestão Pública - SEGEP vem, com o objetivo de orientar e aclarar os órgãos integrantes do SIPEC acerca das competências que cada um possui dentro do Sistema, exarando manifestações que evidenciam a impossibilidade de o Órgão Central se subrogar nas competências dos Setoriais e Seccionais, seja analisando processos que podem e devem ser analisados pelos próprios órgãos, seja figurando como órgão recursal nos indeferimentos realizados por aqueles. Trata-se, na verdade, de descortinar o papel de cada integrante do SIPEC com o objetivo maior de que todos avancem em direção a políticas e gestão de recursos humanos mais eficientes.

9. Assim, atitudes como aquela em que o Órgão Setorial encaminha processo a determinado Departamento ou Coordenação-Geral do Órgão Central do SIPEC, sem a devida análise ou ao menos a propositura de solução, se afigura extremamente desconfortável e conduta não esperada de uma unidade Setorial do SIPEC.

10. Entende-se, no entanto, que existem assuntos que dada a complexidade envolvida, somente podem ter a solução definitiva traçada pelo Órgão Central. Todavia,

mesmo que uma matéria esteja revestida de certa complexidade, isto não impede ou inviabiliza a necessidade de que o órgão Setorial se debruce sobre a matéria e proponha alternativas para a correta resolução do caso, ainda que suscite dúvidas fundamentadas acerca do tema, essas sim passíveis de toda a atenção do Órgão Central.

11. Saliente-se que se considera manifestação do órgão setorial, aquela em que o órgão se pronuncia acerca de todos os aspectos processuais e meritórios incidentes no processo, segundo a legislação aplicada à matéria em apreço concluindo, ao final, por uma solução aplicável ao caso.

12. Com efeito, somente em caso de dúvida fundamentada e acerca da qual não tenha a Secretaria de Gestão Pública – SEGEP se manifestado anteriormente, deverão os autos ser encaminhados à SEGEP, desde que haja a devida manifestação por parte do órgão setorial do SIPEC, nos moldes dispostos no item 11 desta Nota.

13. Por todo o exposto e considerando que o processo foi encaminhado a este Órgão Central sem manifestação meritória do respectivo órgão setorial, sugere-se à restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe de Divisão

De acordo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Advocacia-Geral da União, conforme proposto.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas